

Aula 00

*Direito Penal p/ Receita Federal (Auditor
Fiscal) 2021 - Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Penal e Processo
Penal (EC), Renan Araujo**

04 de Janeiro de 2021

Sumário

INFRAÇÃO PENAL.....	3
1 Conceito e espécies.....	3
APLICAÇÃO DA LEI PENAL.....	4
1 Aplicação da Lei penal no tempo	4
1.1 Tópicos importantes.....	7
2 Tempo do crime.....	8
3 Aplicação da lei penal no espaço.....	9
3.1 Territorialidade	9
3.2 Extraterritorialidade	10
4 Lugar do Crime	12
5 Aplicação da Lei penal em relação às pessoas	13
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP	15
1 Contagem de prazos.....	15
2 Frações não computáveis de pena	15
3 Eficácia da sentença estrangeira	16
4 Interpretação e integração da lei penal	16
4.1 Interpretação da lei penal.....	16
4.2 Analogia	17
5 Conflito aparente de normas penais.....	18
5.1 Princípio da especialidade.....	18
5.2 Princípio da subsidiariedade.....	18
5.3 Princípio da consunção (absorção)	19



5.4 Princípio da alternatividade	20
EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	20
EXERCÍCIOS DA AULA	34
GABARITO	39



INFRAÇÃO PENAL

1 Conceito e espécies

Podemos conceituar infração penal como a conduta, em regra praticada por pessoa humana, que ofende um bem jurídico penalmente tutelado, para a qual a lei estabelece uma pena, seja ela de reclusão, detenção, prisão simples ou multa.

A **infração penal** é o **gênero** do qual decorrem duas espécies, **crime** e **contravenção**.

Sob o **aspecto legal, ou formal**, crime é **toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção**. Nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao CP:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Percebam que o conceito aqui é meramente legal. **Se a lei cominar a uma conduta a pena de detenção ou reclusão, cumulada ou alternativamente com a pena de multa, estaremos diante de um crime.**

Por outro lado, se a lei cominar a apenas prisão simples ou multa, alternativa ou cumulativamente, estaremos diante de uma contravenção penal.

Esse aspecto consagra o sistema **dicotômico** adotado no Brasil, no qual existe um gênero, que é a infração penal, e duas espécies, que são o crime e a contravenção penal. Assim:



Vejam que quando se diz “infração penal”, está se usando um termo genérico, que pode tanto se referir a um “crime” ou a uma “contravenção penal”. O termo “delito”, no Brasil, é sinônimo de crime.



Percebam, portanto, que a Lei estabelece um nítido patamar diferenciado para ambos os tipos de infração penal. Trata-se de uma escolha política, ou seja, o legislador estabelece qual conduta será considerada crime e qual conduta será considerada contravenção, de acordo com sua noção de lesividade para a sociedade.

No quadro abaixo temos as principais diferenças de tratamento legal no que tange a crimes e contravenções penais:

CRIMES	CONTRAVENÇÕES
Admitem tentativa (art. 14, II).	Não se admite punição de contravenção na modalidade tentada. Ou se pratica a contravenção consumada ou se trata de um indiferente penal.
Se cometido crime, tanto no Brasil quanto no estrangeiro, e vier o agente a cometer contravenção, haverá reincidência.	A prática de contravenção no exterior não gera efeitos penais, inclusive para fins de reincidência. Só há efeitos penais em relação à contravenção praticada no Brasil!
Tempo máximo de cumprimento de pena: 40 anos. ¹	Tempo máximo de cumprimento de pena: 05 anos.
Aplicam-se as hipóteses de extraterritorialidade (alguns crimes cometidos no estrangeiro, em determinadas circunstâncias, podem ser julgados no Brasil)	Não se aplicam as hipóteses de extraterritorialidade do art. 7º do Código Penal.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

1 Aplicação da Lei penal no tempo

É certo que as leis se sucedem no tempo, pois é da natureza humana a mudança de pensamento. Assim, o que hoje é considerado crime, amanhã pode não o ser, e vice-versa. É claro, também, que quando uma lei revoga a outra, a lei revogadora deve abordar a matéria de forma, ao menos um pouco, diferente do modo como tratava a lei revogada, caso contrário, seria uma lei absolutamente inútil. A esse fenômeno damos o nome de **Princípio da continuidade das leis**.

A **revogação**, por sua vez, é o fenômeno que compreende a substituição de uma norma jurídica por outra. Essa substituição pode ser total ou parcial. No primeiro caso, temos o que se chama de **ab-rogação**, e no segundo caso, **derrogação**.

¹ Modificação realizada pela Lei 13.964/19. Antes esse prazo máximo era de 30 anos.



Por sua vez, a revogação **tácita** ocorre quando a lei nova, embora não diga nada com relação à revogação da lei antiga, trata da mesma matéria, só que de forma diferente.

Desta forma, a lei produz efeitos desde sua vigência até sua revogação.

Logo, podemos perceber que a lei penal, assim como qualquer lei, somente produz efeitos durante o seu período de vigência. É o que se chama de **princípio da atividade da lei**.

Assim, como regra, a lei penal não se aplica aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor (retroatividade) e não se aplica após já ter sido revogada (ultra-atividade). Em alguns casos, porém, a lei penal pode produzir efeitos e atingir fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor e, até mesmo, continuar produzindo efeitos mesmo após sua revogação. **Trata-se da EXTRA-ATIVIDADE da lei penal benéfica.**

O art. 2º, § único do CP estabelece que sobrevindo nova lei penal mais benéfica, ela será aplicada aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, ainda que já tenha havido em relação a eles sentença penal condenatória transitada em julgado (retroatividade da lei penal benéfica).

Além disso, uma vez revogada a lei penal por uma outra mais gravosa, a lei revogada (mais benéfica) continuará sendo aplicada ao fato praticado durante sua vigência (ultra-atividade da lei penal benéfica).

Assim, vemos que a **extra-atividade da lei penal benéfica** engloba duas vertentes: retroatividade (aplicação a fatos passados) e ultra-atividade (continua sendo aplicável aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo não estando mais em vigor).

EXEMPLO: José praticou um crime "X", cuja pena é de reclusão de 02 a 04 anos e multa ("Lei A"). No curso do processo, sobreveio nova lei ("Lei B") diminuindo a pena para 01 a 03 anos de reclusão e multa. Antes da sentença, a "Lei B" foi revogada pela "Lei C", que passou a prever pena de 03 a 05 anos de reclusão e multa. Nesse caso, a Lei B terá eficácia retroativa E ultra-ativa. Ela será aplicada retroativamente ao fato praticado por José (eis que ocorreu antes de sua entrada em vigor) e, na sentença, o Juiz deverá aplicar essa Lei, mesmo não estando mais em vigor, por já ter sido revogada pela Lei C (fenômeno da ultra-atividade).

Vejamos no gráfico:





Mas, nem sempre a nova lei penal será benéfica. Sobrevindo nova lei penal, algumas situações podem ocorrer:

- ⇒ **Novatio legis incriminadora** – A nova lei passa a criminalizar conduta até então atípica (não prevista como crime). Nesse caso, não há retroatividade. Só produz efeitos em relação aos fatos futuros, pelo princípio da anterioridade da lei penal.
- ⇒ **Novatio legis in pejus** – A nova lei é mais grave que a atual. Nesse caso, não há retroatividade. Só produz efeitos em relação aos fatos futuros.
- ⇒ **Novatio legis in melius** – A nova lei é mais benéfica que a atual. Nesse caso, terá eficácia retroativa, aplicando-se aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor.
- ⇒ **Abolitio criminis** – A nova lei descriminaliza a conduta. Por ser benéfica ao agente, tem eficácia retroativa, aplicando-se aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, que não mais poderão ser punidos (gera extinção da punibilidade).

Ressalte-se que a nova lei, nos casos de *novatio legis in melius* e *abolitio criminis* (reforma pra melhor e descriminalização, respectivamente), terá eficácia retroativa, aplicando-se aos fatos anteriores, **mesmo que já tenham sido decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado**, nos termos do art. 2º e seu § único do Código Penal.

É importante ressaltar, ainda, que a *abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, mas são mantidos os efeitos extrapenais da condenação.

EXEMPLO: José foi condenado pelo crime "X" e está cumprindo pena. Surge uma Lei nova, descriminalizando a conduta. José será colocado em liberdade (deve cessar a pena imposta), bem como tal condenação pelo crime X não poderá ser considerada futuramente para fins de reincidência, por exemplo (afastam-se os efeitos penais da condenação). Todavia, se José foi condenado a reparar o dano causado à vítima, tal obrigação permanece (efeito extrapenal da condenação).





CUIDADO! Não confundam *abolitio criminis* com continuidade típico-normativa. Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, ela simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal. Neste caso não há *abolitio criminis*, pois a conduta continua sendo considerada crime, ainda que por outro tipo penal (ex.: a Lei 12.015/09 revogou o art. 214 do CP, mas não houve descriminalização da conduta ali criminalizada, que migrou para dentro do art. 213 do CP).

Mas, a quem compete aplicar a nova lei mais benéfica?

O STF firmou entendimento (súmula 611 do STF) no sentido de que **DEPENDE DO MOMENTO:**

- **Antes do trânsito em julgado** – Compete ao Juízo da condenação, aquele que irá julgar o caso
- **Após o trânsito em julgado** – Compete ao Juízo da execução penal.

1.1 Tópicos importantes

1.1.1 Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu

Pode ocorrer de a lei nova ter alguns pontos mais favoráveis e outros mais prejudiciais ao réu.

EXEMPLO: Imagine que Maria tenha praticado crime de furto, cuja pena é de 1 a 04 anos de reclusão, e multa. Posteriormente, sobrevém uma lei que estabelece que a pena passa a ser de 02 a 06 anos de detenção, sem multa. Percebam que a lei nova é mais benéfica pois extinguiu a pena de multa, e estabeleceu pena de detenção, mas é mais gravosa pois aumentou a pena mínima e a pena máxima.

Nesse caso, como avaliar se a lei é mais benéfica ou mais gravosa? E mais, será que é possível combinar as duas leis para se achar a solução mais benéfica para o réu? Embora haja discussão doutrinária, prevalece o entendimento (inclusive na jurisprudência²) de que **não é possível combinar**

² E de forma a consolidar sua tese, o STJ editou o verbete nº 501 de sua súmula de jurisprudência, entendendo, relativamente aos crimes da lei de drogas, a impossibilidade de combinação de leis. Vejamos:
SÚMULA Nº 501



as leis penais para se extrair os pontos favoráveis de cada uma delas, pois o Juiz estaria criando uma terceira lei (*Lex tertia*), o que seria uma violação ao princípio da Separação dos Poderes, já que não cabe ao Judiciário legislar. Trata-se teoria da ponderação unitária ou global.

1.1.2 Leis excepcionais e temporárias

Excepcional é a situação das leis intermitentes, que se dividem em leis excepcionais e leis temporárias. As leis excepcionais são aquelas que são produzidas para vigorar durante determinada situação. Por exemplo, estado de sítio, estado de guerra, ou outra situação excepcional. Lei temporária é aquela que é editada para vigorar durante determinado período, certo, cuja revogação se dará automaticamente quando se atingir o termo final de vigência, independentemente de se tratar de uma situação normal ou excepcional do país.

No caso destas leis, a autorrevogação natural pelo decurso do prazo de validade (ou pela cessação das circunstâncias excepcionais que a determinaram) não gera *abolitio criminis*. Assim, aquele que cometeu o crime durante a vigência de uma destas leis responderá pelo fato, nos moldes em que previsto na lei, mesmo após o fim do prazo de duração da norma. Isso está previsto no art. 3º do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Isso é uma questão de lógica, pois, se assim não o fosse, bastaria que o réu procrastinasse o processo até data prevista para a revogação da lei a fim de que fosse decretada a extinção de sua punibilidade.

2 Tempo do crime

Para podermos aplicar corretamente a lei penal, é necessário saber quando se considerada praticado o delito. O CP, em seu art. 4º, adotou a teoria da atividade para definir o tempo do crime, estabelecendo que o crime se considera praticado no momento da conduta, ou seja, no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Vale frisar que saber o tempo do crime é fundamental por diversas razões, como, por exemplo, para saber qual é a lei aplicável, para saber se o agente era imputável ou não, etc.

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.



Em relação aos crimes continuados e permanentes, deve-se considerar que o crime está sendo praticado durante toda a continuidade delitiva ou durante todo o período de permanência, respectivamente. Por conta disso o STF editou a súmula 711:

SÚMULA 711 DO STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Nos crimes **permanentes**, portanto, **aplica-se a lei em vigor ao final da permanência delitiva**, ainda que mais gravosa que a do início. O mesmo ocorre nos **crimes continuados**, hipótese em que se aplica **a lei vigente à época do último ato (crime) praticado**.

Vale frisar que aqui não há retroatividade de lei gravosa (o que seria vedado), pois **nesse caso não há retroatividade**. Nesse caso, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado, e não a um crime que já foi praticado.

EXEMPLO: José sequestra Maria para exigir pagamento pelo resgate. O crime se inicia em 10.01, com o sequestro da vítima, que só é libertada em 10.04 do mesmo ano. Durante esses três meses, o crime esteve sendo praticado. Imagine que em 20.03 (durante o crime) nova lei entre em vigor AUMENTANDO a pena relativa ao crime em questão. Essa nova lei será aplicável ao crime em curso, pois ela não é posterior ao fato criminoso, ela é contemporânea ao fato, já que entrou em vigor DURANTE o crime.

3 Aplicação da lei penal no espaço

3.1 Territorialidade

Essa é a **regra** no que tange à aplicação da lei penal no espaço. Pelo **princípio da territorialidade**, aplica-se à lei penal aos crimes cometidos no território nacional. Assim, não importa se o crime foi cometido por estrangeiro ou contra vítima estrangeira. Se cometido no território nacional, submete-se à lei penal brasileira. É o que prevê o art. 5º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Na verdade, trata-se de uma territorialidade mitigada ou temperada, eis que a aplicação da nossa lei penal nesse caso pode ser afastada por conta de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional (ex.: imunidade diplomática. Se o embaixador do Japão no Brasil praticar um crime em nosso território, não será aplicável nossa lei penal, de forma que o agente será julgado no Japão).



Território pode ser conceituado como **espaço em que o Estado exerce sua soberania política**. O território brasileiro compreende:

- O **Mar territorial**;
- O **espaço aéreo** (Teoria da absoluta soberania do país subjacente);
- O **subsolo**

São considerados como **território brasileiro por extensão**:

- Os **navios e aeronaves públicos**, onde quer que se encontrem
- Os **navios e aeronaves particulares, que se encontrem em alto-mar ou no espaço aéreo correspondente**

Assim, aos crimes praticados nestes locais aplica-se a lei brasileira, pelo princípio da territorialidade.

A Lei penal brasileira será aplicada, ainda, aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras, mercantes ou de propriedade privada, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em pouso no território nacional, ou, no caso das embarcações, em porto ou mar territorial brasileiro (art. 5º, §2º do CP).

3.2 Extraterritorialidade

A extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um fato criminoso que não ocorreu no território nacional. São basicamente três espécies de extraterritorialidade:

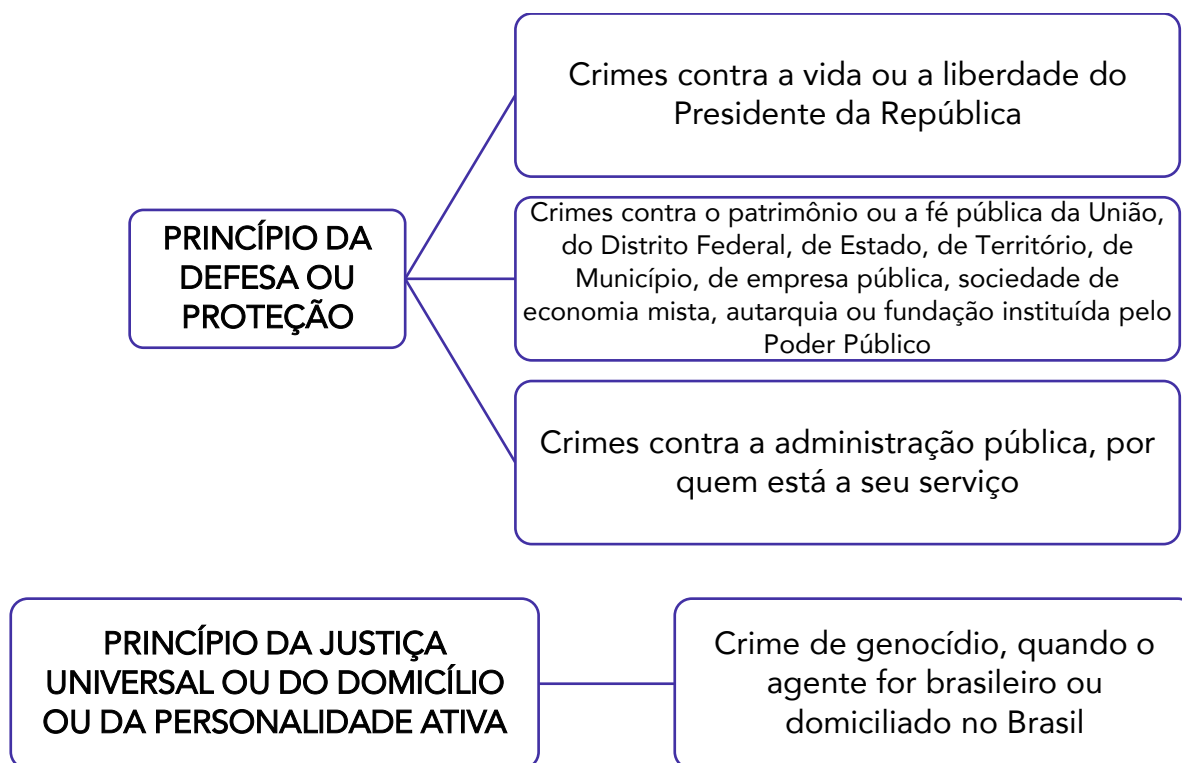
- ⇒ **Incondicionada** – Hipóteses do art. 7º, I do CP
- ⇒ **Condicionada** – Hipóteses do art. 7º, II do CP
- ⇒ **Hipercondicionada** – Hipótese do art. 7º, §3º do CP

3.2.1 Extraterritorialidade incondicionada

No primeiro caso, como o próprio nome diz, não há qualquer condição. As hipóteses são poucas e estão previstas no art. 7º, I do CP (Crimes contra bens jurídicos de relevância nacional e crime de genocídio).

Nestes casos, pelos princípios da **Defesa/Proteção** e do **Domicílio** ou da **Personalidade Ativa** (a depender do caso), aplica-se a lei brasileira:





Embora sob fundamentos diversos (Princípios diversos), todas as hipóteses culminam no fenômeno da **extraterritorialidade incondicionada** da lei penal brasileira.

Nos três primeiros casos temos o **princípio da defesa ou proteção**. Este princípio visa a garantir a aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos, em qualquer lugar e por qualquer agente, mas que **ofendam bens jurídicos nacionais**.

Estas hipóteses dispensam outras condições, bastando que tenha sido o crime cometido contra estes bens jurídicos. Aliás, será aplicada a lei brasileira ainda que o agente já tenha sido condenado ou absolvido no exterior, na forma do art. 7º, §1º do CP. Entretanto, para que seja evitado o cumprimento duplo de pena (*bis in idem*), caso tenha sido o agente condenado no exterior, a pena cumprida no estrangeiro será abatida da pena a ser cumprida no Brasil, o que se chama de **detração penal**, na forma do art. 8º do CP.

3.2.2 Extraterritorialidade condicionada

As hipóteses de **extraterritorialidade condicionada**, por sua vez, estão previstas no **art. 7º, II do CP**. Neste caso, a lei brasileira só será aplicada ao fato se cumpridas determinadas condições.

As hipóteses são:

- ⇒ Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir (**princípio da Justiça Universal**)
- ⇒ Crimes praticados por brasileiro (**princípio da nacionalidade ou personalidade ativa**)



- ⇒ Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados (**princípio representação/bandeira/pavilhão**)

Estas são as hipóteses em que se aplica, condicionalmente, a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro. As condições para esta aplicação se encontram no art. 7º, § 2º do CPB:

- ⇒ Entrar o agente no território nacional
- ⇒ Ser o fato punível também no país em que foi praticado (**dupla tipicidade**)
- ⇒ Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição
- ⇒ Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena
- ⇒ Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável

3.2.3 Extraterritorialidade hipercondicionada

Entretanto, existe ainda a chamada **extraterritorialidade hipercondicionada**, que é a hipótese prevista no § 3º do art. 7º, qual seja, **crime praticado por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil**.

Neste caso, **além das condições anteriores**, existem ainda duas outras condições:

- ⇒ Ter havido requisição do Ministro da Justiça (espécie de "autorização" para a persecução penal)
- ⇒ Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do estrangeiro que praticou o crime

Ausente qualquer das condições, não será aplicável a lei penal brasileira.

4 Lugar do Crime

Para aplicarmos corretamente a lei penal no espaço, precisamos saber, com exatidão, qual é o local do crime. Para tanto, existem algumas teorias. **O CP adotou (art. 6º) a teoria da ubiquidade ou (teoria mista)**, que estabelece que se considera praticado o delito tanto no lugar onde ocorreu a conduta quanto no lugar onde ocorreu ou deveria ocorrer o resultado.

Só para finalizar, vou deixar de lambuja para vocês um macete para gravarem as teorias adotadas para o tempo do crime e para o lugar do crime:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade



Muita LUTA, meus amigos!!

5 Aplicação da Lei penal em relação às pessoas

Os sujeitos do crime são aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a conduta criminosa. São basicamente de duas ordens: **Sujeito ativo e passivo**.

Sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta delituosa. **Somente o ser humano, em regra, pode ser sujeito ativo de uma infração penal**. Os animais, por exemplo, não podem ser sujeitos ativos da infração penal, embora possam ser instrumentos para a prática de crimes.

Modernamente, tem se admitido a **responsabilidade penal da Pessoa Jurídica**, ou seja, tem se admitido que a pessoa jurídica seja considerada **sujeito ativo de infrações penais**. Apesar da discussão doutrinária, STF e STJ admitem a **responsabilidade penal da pessoa jurídica** em crimes ambientais.

Com relação aos demais crimes, em tese, atribuíveis à pessoa jurídica (crimes contra o sistema financeiro, economia popular, etc.), como não houve regulamentação da **responsabilidade penal da pessoa jurídica**, esta fica afastada, conforme entendimento do STF e do STJ. O STF e o STJ exigiam a punição simultânea da pessoa física causadora do dano, no que se convencionou chamar de teoria da dupla imputação. Todavia, mais recentemente o STF e o STJ passaram a dispensar o requisito da dupla imputação. Ou seja, atualmente **não mais se exige a chamada "dupla imputação"**.

Em regra, a Lei Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, **em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais**. São as chamadas imunidades diplomáticas (diplomáticas e de chefes de governos estrangeiros) e parlamentares (referentes aos membros do Poder Legislativo).

As **imunidades diplomáticas** se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os Países que representam conferem imunidades aos nossos representantes. São **irrenunciáveis**, exatamente por não pertencerem à pessoa, mas ao cargo que ocupa!

Com relação aos cônsules (diferentes dos Diplomatas) a imunidade só é conferida aos atos praticados em razão do ofício, não a qualquer crime.

As **imunidades parlamentares** estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. São **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a se preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).



A imunidade material, que nos interessa no campo penal (e não processual) se refere à inviolabilidade por opiniões, palavras e votos (art. 53 da CF/88).

Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). Entretanto, **não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras dentro do recinto** (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.).

Quanto à **natureza jurídica dessa imunidade** (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de **fato atípico**, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é **a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF**).

Tais imunidades dos parlamentares federais (deputados e senadores) se estendem aos deputados estaduais e distritais (princípio da simetria).

Os vereadores também possuem **imunidade material** (art. 29, VIII da CF/88). Mas nesse caso é necessário que o ato **tenha sido praticado na circunscrição do município**. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional.

A seu turno, o **sujeito passivo da infração penal** nada mais é **que aquele que sofre a ofensa causada pelo sujeito ativo**. Pode ser de duas espécies:

- 1) **Sujeito passivo mediato ou formal** – É o **Estado**, pois a ele pertence o dever de manter a ordem pública e punir aqueles que cometem crimes. Todo crime possui o Estado como sujeito passivo mediato, pois todo crime é uma ofensa ao Estado, à ordem estatuída;
- 2) **Sujeito passivo imediato ou material** – É o **titular do bem jurídico efetivamente lesado**. Por exemplo: A pessoa que sofre a lesão no crime de lesão corporal (art. 129 do CP), o dono do carro roubado no crime de roubo (art. 157 do CP), etc.

As pessoas jurídicas também podem ser sujeitos passivos de crimes (ex.: dano contra o patrimônio de uma empresa). **Já os mortos e os animais não podem ser sujeitos passivos de crimes pois não são sujeitos de direito. Mas, e o crime de vilipêndio a cadáver e os crimes contra a fauna?** Nesse caso, não são os mortos e os animais os sujeitos passivos e sim, no primeiro caso, a família do morto, e no segundo caso, toda a coletividade, pelo desequilíbrio ambiental.

Por fim, ninguém pode cometer crime contra si mesmo (em razão do princípio da alteridade), ou seja, ninguém pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo imediato de um mesmo crime (Parte da Doutrina entende que isso é possível no **crime de rixa**).



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP

1 Contagem de prazos

Estabelece o art. 10 do CP que “o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. ” Como se vê, a lei estabelece que **os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo**.

EXEMPLO: Se Bruno é condenado a um mês de prisão e o mandado é cumprido dia 10 de junho, essa data é considerada o primeiro dia de cumprimento da pena, que irá se extinguir no dia 09 de julho, independentemente do horário em que foi cumprido o mandado. Esse dia será computado como um dia inteiro para fins penais.

O artigo diz, ainda, que **se computam os prazos pelo calendário comum** (chamado de gregoriano), que é o que todos nós utilizamos. Assim, no cômputo de meses não levam em consideração os dias de cada um (28, 29, 30 ou 31 dias). Se um sujeito é condenado a pena de um mês, e começa a cumpri-la no dia 05, sua pena estará extinta no dia 04 do mês seguinte, independentemente de o mês ter 28, 29, 30 ou 31 dias, o que na prática, gera algumas injustiças. Com relação aos anos, aplica-se a mesma regra (não importa se o ano é bissexto ou não).

2 Frações não computáveis de pena

O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Desta maneira, se o autor do crime é condenado a 09 dias de prisão, aumentada de metade ($9 + 4,5 = 13,5$) a pena será de 13 dias, desprezando-se as 12 horas do cálculo.

Com relação à pena de multa, obviamente, hoje se entende como “real” e não como “cruzeiros”. As frações que não se computam são os centavos. Assim, ninguém pode ser condenado a R\$ 125,43. Serão desprezados os centavos.



3 Eficácia da sentença estrangeira

Para que uma sentença penal estrangeira possa produzir seus efeitos no Brasil devem ser respeitadas as regras estabelecidas no art. 9º do CP:

- Finalidade de **obrigação de reparar o dano (bem como restituições e outros efeitos civis)** – Deve haver requerimento da parte interessada (em regra, a vítima ou seus sucessores).
- **Sujeitar o infrator à medida de segurança** – Existir tratado de extradição entre o Brasil e o País em que foi proferida a sentença OU, caso não exista, deve haver requisição do Ministro da Justiça.

E a quem compete a homologação da sentença estrangeira para que produza seus efeitos no Brasil? Compete ao STJ, nos termos do art. 105, I, *i* da Constituição Federal. O STF exige, ainda, que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que será homologada (súmula 420 do STF).

4 Interpretação e integração da lei penal

4.1 Interpretação da lei penal

Interpretar é extrair o sentido de alguma coisa. Quando interpretamos um texto, procuramos entender o que ele pretende nos dizer. A mesma coisa acontece com o texto da lei. Assim, quando o operador do Direito se depara com um texto legal, deve procurar extrair a vontade da lei (*mens legis*).

São diversos os tipos de interpretação. Vejamos:

- **Autêntica** – É aquela realizada pelo próprio legislador (também é chamada de interpretação legislativa). **POR EXEMPLO:** O art. 327 nos dá a definição de funcionário público para fins penais. Trata-se de uma interpretação feita pelo próprio legislador.
- **Doutrinária** – É a interpretação realizada pelos estudiosos do Direito. Não tem força obrigatória, ou seja, o operador do Direito não está obrigado a acatá-la, até porque existem inúmeros doutrinadores. **A exposição de motivos do Código Penal é considerada interpretação Doutrinária.**
- **Judicial** – É aquela efetuada pelos membros do Poder Judiciário, através das decisões que proferem nos processos que lhe são submetidos. Via de regra não vincula os operadores do Direito, salvo em casos excepcionais (no próprio caso, em razão da coisa julgada, e no caso de súmulas vinculantes editadas pelo STF).



- **Gramatical** – Também é chamada de literal. É aquela que decorre da natural análise da lei. É muito simples e precária;
- **Lógica** (ou teleológica) – É aquela que busca entender a vontade da lei. É uma das mais confiáveis e técnicas. O intérprete analisa o contexto histórico em que foi editada, suas tendências, de forma a avaliar cada dispositivo da lei da forma que mais se aproxime com aquilo que ela pretende dizer, ainda que não tenha sido tão explícita.
- **Declaratória** – Decorre da perfeita sintonia entre o que a lei diz e o que ela quis dizer. Nada há a ser acrescentado ou retirado.
- **Extensiva** – Trata-se de uma atividade na qual o intérprete estende o alcance do que diz a lei, em razão de sua vontade ser esta. No crime de extorsão mediante sequestro, por exemplo, é lógico que a lei quis incluir, também, extorsão mediante cárcere privado. Assim, faz-se uma interpretação extensiva, que pode ser aplicada sem que haja violação ao princípio da legalidade, pois, na verdade, a lei diz isso, só que não está expresso em seu texto.
- **Restritiva** – Por outro lado, aqui o intérprete restringe o alcance do texto da lei, por ser essa a sua vontade (o texto da lei alcança mais situações do que a lei realmente pretende).
- **Analógica** – Como o nome diz, decorre da analogia, que é o mesmo que comparação. Assim, essa interpretação irá existir somente naqueles casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize outras situações idênticas (fórmula genérica). Caso clássico é o do art. 121, § 2º, I, do CP, que diz ser o homicídio qualificado quando realizado mediante paga ou promessa de recompensa (fórmula casuística, exemplo), ou outro motivo torpe (fórmula genérica, outras hipóteses idênticas).

4.2 Analogia

A **analogia**, por sua vez, não é uma técnica de interpretação da Lei Penal. Trata-se de uma técnica integrativa, ou seja, aqui se busca **suprir a falta de uma lei**. Na **analogia**, por não haver norma que regulamente o caso, **o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, parecida, de forma a aplicá-la ao caso concreto**, a fim de que este não fique sem solução.

A analogia **nunca poderá ser usada para prejudicar o réu** (analogia *in malam partem*). Entretanto, **é possível sua utilização em favor do réu** (analogia *in bonam partem*). Ex.: O art. 128, II do CP permite o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro. Entretanto, imaginem que uma mulher engravidou somente através de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (sexo anal com ejaculação próximo à vagina). Até 2009 eram crimes diversos, hoje a conduta passou a também ser considerado estupro. Assim, nada impedia que o aplicador do Direito entendesse possível a aplicação do art. 128, II ao caso dessa mulher, por ser analogia em favor do réu (mãe que comete o aborto), pois decorrente de situação extremamente parecida que não possuía regulamentação legal.



5 Conflito aparente de normas penais

Em determinados casos, duas ou mais normas penais, igualmente vigentes, são aparentemente aplicáveis à mesma situação. O conflito é “aparente” porque, na verdade, não há conflito efetivo, já que o sistema, o ordenamento jurídico é um conjunto de normas harmônicas entre si, de forma que não pode haver conflito efetivo. O conflito, portanto, ocorre apenas uma análise superficial, mas quando se faz uma análise mais detida, percebe-se que somente uma das normas pode ser aplicada.

Vamos, agora, ver quais são os princípios (critérios) utilizados para solucionar os conflitos aparentes de normas penais.

5.1 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade deve ser utilizado quando há conflito aparente entre duas normas, sendo que uma delas, denominada **“norma especial”, possui todos os elementos da outra (norma geral), acrescida de alguns caracteres especializantes.**

EXEMPLO: José subtrai, mediante destreza, o celular de Maria. Nesse caso, temos um conflito aparente entre a norma do art. 155 (furto) e a norma do art. 155, §4º, II do CP (furto qualificado pela destreza).

A princípio, qualquer uma das normas poderia ser aplicada, já que a conduta de José se amolda a ambas. Todavia, a norma especial (furto qualificado pela destreza) deve prevalecer sobre a norma geral, a fim de que José responda apenas por um crime (de forma a evitar o chamado *bis in idem*, ou dupla punição pelo mesmo fato).

Podemos dizer, portanto, que a norma especial tem o condão de afastar, nesse caso específico, a aplicação da norma geral (*lex specialis derogat lex generalis*).

5.2 Princípio da subsidiariedade

Aqui não há uma relação de “gênero e espécie”, como ocorre na especialidade. Aqui, a relação entre as normas aparentemente em conflito é de “subsidiariedade”, ou seja, uma é mais abrangente que a outra.

EXEMPLO: Há subsidiariedade entre as normas dos arts. 163 (crime de dano) e 155, §4º, I do CP (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo). Nesse caso, aparentemente, o agente deveria responder pelos dois crimes. Todavia, para evitar o *bis in idem*, o agente responde apenas pelo crime descrito na norma



primária (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), afastando-se a aplicação da norma subsidiária (crime de dano).

A norma subsidiária, portanto, atua como uma espécie de “soldado de reserva”, ou seja, fica lá, esperando para ser aplicada quando nenhuma outra norma mais grave (primária) for aplicável.

A subsidiariedade pode ser:

- ⇒ **Expressa** – A norma penal subsidiária já informa que sua aplicação só será cabível se não for prevista norma mais grave para o fato.
- ⇒ **Tácita** – Aqui a norma penal não é expressamente subsidiária, mas seu caráter subsidiário poderá ser aferido no caso concreto. **Ex.:** Art. 146 do CP (crime de constrangimento ilegal). Tal tipo penal não é expressamente subsidiário, mas como é, em muitos casos, uma “parte” de crimes mais graves, é subsidiário em relação a estes.

Podemos dizer, portanto, que a norma primária tem o condão de afastar a aplicação da norma subsidiária (*lex primaria derogat lex subsidiariae*).

5.3 Princípio da consunção (absorção)

Neste caso temos duas normas, mas uma delas irá absorver a outra (*lex consumens derogat lex consumptae*) ou, em outras palavras, um fato criminoso absorve os demais, respondendo o agente apenas por este, e não pelos demais. Pode ocorrer em algumas hipóteses:

- ⇒ **Crime progressivo** – O agente, querendo praticar determinado crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave. **Ex.:** José, querendo matar Maria, começa a desferir contra ela golpes com uma barra ferro, vindo a causar-lhe a morte. Neste caso José praticou, em tese, as condutas de lesão corporal (art. 129) e homicídio (art. 121 do CP). Todavia, o crime-meio (lesão corporal) é absorvido pelo crime-fim (homicídio), respondendo o agente apenas pelo último (que era sua intenção desde o começo).
- ⇒ **Progressão criminosa** – Aqui o agente **altera seu dolo**, ou seja, durante a empreitada criminosa o agente altera sua intenção. **Ex.:** José pretende LESIONAR Maria. Para tanto, começa a desferir contra ela alguns golpes com uma barra de ferro. Todavia, após consumir a lesão corporal, José acha por bem matar Maria, e dá mais alguns golpes, até mata-la. Neste caso, José consumou um crime de lesão corporal (art. 129), e depois deu início a um crime de homicídio, que também foi consumado (art. 121 do CP). Todavia, ante a ocorrência de progressão criminosa, responderá apenas pelo homicídio (que absorve a lesão corporal).
- ⇒ **Antefato impunível (*antefactum impunível*)** – Aqui o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis. **Ex.:** Agente que invade uma casa para furtar. Neste caso, a invasão de domicílio é considerada um antefato impunível.



- ⇒ **Pós-fato impunível (*postfactum* impunível)** – Aqui o agente pratica fatos que, isoladamente considerados, são considerados criminosos. Todavia, por serem considerados como desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não são puníveis. Ex.: José furta um celular e, dois dias depois, quebra o celular, porque não funciona. A rigor, José praticou duas condutas (furto, art. 155 do CP e dano, art. 163 do CP). Todavia, o crime de dano, nessas circunstâncias, não é punível, pois é considerado mero exaurimento do crime de furto.

5.4 Princípio da alternatividade

Trata-se de um princípio que não é citado por todos os Doutrinadores, mas que possui alguns adeptos. Este princípio seria aplicável nas hipóteses em que uma mesma norma penal descreve diversas condutas que são criminalizadas, sendo que a prática de qualquer uma delas já consuma o delito (não é necessário praticar todas), mas a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime (chamados de “tipos mistos alternativos”).

Temos, como exemplo, o crime do art. 213 do CP (estupro). O agente que, numa mesma empreitada criminosa, constranger a vítima à conjunção carnal (sexo vagínico) e à prática de sexo oral (ato libidinoso diverso da conjunção carnal), por exemplo, responderá por apenas um delito de estupro, e não por dois crimes de estupro.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2019 – DPE-DF – DEFENSOR PÚBLICO) Considerando o Código Penal brasileiro, julgue o item a seguir, com relação à aplicação da lei penal, à teoria de delito e ao tratamento conferido ao erro.

Em razão da teoria da ubiquidade, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado, conforme a teoria da ubiquidade, formalizada no art. 6º do CP.

GABARITO: CERTO

2. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ÁREA DE CORREIÇÃO) A respeito da lei penal no tempo e no espaço, julgue os seguintes itens, tendo como referência o Código Penal e a jurisprudência dos tribunais superiores.



I A lei penal mais benéfica retroagirá em benefício do réu, de acordo com o princípio da retroatividade benéfica penal.

II Em relação ao tempo do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria da atividade.

III Em relação ao lugar do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria do resultado.

IV A lei penal mais benéfica aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, ainda que ocorra superveniência de lei penal mais gravosa ao longo da atividade delitiva.

Estão certos apenas os itens

A) I e II.

B) I e IV.

C) II e III.

D) I, III e IV.

E) II, III e IV.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 2º, § único do CP, que consagra a retroatividade da lei penal benéfica:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 4º do CP, que estabelece que se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão (momento da CONDUTA), ainda que outro seja o momento do resultado.

III – ERRADA: Item errado, pois se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado, conforme a teoria da ubiquidade, formalizada no art. 6º do CP:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

IV – ERRADA: Item errado, pois o STF entende (súmula 711 do STF) que se a lei nova entra em vigor durante a continuidade ou permanência (durante a prática do crime, portanto), aplica-se a lei nova, ainda que mais gravosa.



GABARITO: Letra A

3. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Crime de genocídio praticado fora do território brasileiro poderá ser julgado no Brasil quando cometido contra povo alienígena por estrangeiro domiciliado no Brasil.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois neste caso temos uma hipótese de extraterritorialidade (incondicionada, frise-se), prevista no art. 7º, I, "d" do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: Correta

4. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) O brasileiro que praticar crime em território estrangeiro poderá ser punido, devendo ser aplicada ao fato a lei penal brasileira, ainda que o agente não mais ingresse no Brasil.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso o agente até poderá ser punido, mas por se tratar de extraterritorialidade CONDICIONADA (art. 7º, II, "b" do CP), a entrada do agente no território nacional é necessária, por ser esta uma das condições para a aplicação da lei penal brasileira, conforme art. 7º, §2º, "a" do CP.

GABARITO: Errada

5. (CESPE – 2019 – PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.

A superveniência de lei penal mais gravosa que a anterior não impede que a nova lei se aplique aos crimes continuados ou ao crime permanente, caso o início da vigência da referida lei seja anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

COMENTÁRIOS



Item correto, pois o STF entende (súmula 711 do STF) que se a lei nova entra em vigor durante a continuidade ou permanência (durante a prática do crime, portanto), aplica-se a lei nova, ainda que mais gravosa. Isso se dá porque a lei nova, neste caso, entra em vigor DURANTE o crime, não depois.

GABARITO: CERTO

6. (CESPE – 2019 – PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.

O Código Penal adota a teoria da atividade, segundo a qual o delito deverá ser considerado praticado no momento da ação ou da omissão e o local do crime deverá ser aquele onde tenha ocorrido a ação ou a omissão.

COMENTÁRIOS

Item errado. De fato, adota-se a teoria da atividade para o TEMPO do crime (art. 4º do CP). Todavia, em relação ao LUGAR do crime, adotou-se a teoria da UBIQUIDADE, considerando-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado, na forma do art. 6º do CP.

GABARITO: ERRADO

7. (CESPE – 2019 – TJ-PR – JUIZ SUBSTITUTO) Nas disposições penais da Lei Geral da Copa, foi estabelecido que os tipos penais previstos nessa legislação tivessem vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

Considerando-se essas informações, é correto afirmar que a referida legislação é um exemplo de lei penal

- a) excepcional.
- b) temporária.
- c) corretiva.
- d) intermediária.

COMENTÁRIOS

Aqui há um exemplo clássico de lei temporária, que é uma lei cuja vigência é pré-determinada, ou seja, a lei possui um “prazo de validade”, pré-estabelecido, motivo pelo qual, atingido o prazo, a lei sai do mundo jurídico naturalmente, sem que haja necessidade de sua revogação por outra lei.

GABARITO: Letra B



8. (CESPE – 2019 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O art. 1.º do Código Penal brasileiro dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Considerando esse dispositivo legal, bem como os princípios e as repercussões jurídicas dele decorrentes, julgue o item que se segue.

A norma penal deve ser instituída por lei em sentido estrito, razão por que é proibida, em caráter absoluto, a analogia no direito penal, seja para criar tipo penal incriminador, seja para fundamentar ou alterar a pena.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois em Direito Penal a analogia só é vedada quando prejudicial ao réu, a chamada analogia *in malam partem* (para criminalizar conduta não prevista como crime, aumentar penas, etc.); quando benéfica (diminuir pena, descriminalizar conduta, etc.), a analogia é permitida em Direito Penal (analogia *in bonam partem*).

GABARITO: ERRADO

9. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL - DELEGADO) Em cada item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base na legislação de regência e na jurisprudência dos tribunais superiores a respeito de execução penal, lei penal no tempo, concurso de crimes, crime impossível e arrependimento posterior.

Manoel praticou conduta tipificada como crime. Com a entrada em vigor de nova lei, esse tipo penal foi formalmente revogado, mas a conduta de Manoel foi inserida em outro tipo penal. Nessa situação, Manoel responderá pelo crime praticado, pois não ocorreu a abolitio criminis com a edição da nova lei.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se a conduta não foi efetivamente descriminalizada, não houve abolitio criminis. Se a conduta continua sendo criminalizada em outro tipo penal (ex.: passou do artigo X para o artigo Y), temos o fenômeno da continuidade típico-normativa.

GABARITO: Correta

10. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

No ordenamento jurídico brasileiro, é adotada a teoria da ubiquidade quando se fala do tempo do crime, ou seja, o crime é considerado praticado no momento da ação ou da omissão.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois o CP adota a teoria da ATIVIDADE para definir o tempo do crime, conforme art. 4º do CP, estabelecendo que se considera praticado o delito no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado.

GABARITO: Errada

11. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Aplica-se a lei penal brasileira a crimes cometidos dentro de navio que esteja a serviço do governo brasileiro, ainda que a embarcação esteja ancorada em território estrangeiro.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se o navio está a serviço do governo brasileiro, é considerado como extensão do território nacional, ONDE QUER QUE SE ENCONTRE, conforme art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º - (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Isto posto, um crime cometido dentro deste navio será considerado um crime praticado NO TERRITÓRIO NACIONAL, estando sujeito, portanto, à lei penal brasileira.

GABARITO: Correta

12. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: João cometeu crime permanente que teve início em fevereiro de 2011 e fim em dezembro desse mesmo ano. Em novembro de 2011, houve alteração legislativa que agravou a pena do crime por ele cometido. Assertiva: Nessa situação, deve ser aplicada a lei que prevê pena mais benéfica em atenção ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois se o crime é permanente, e perdurou de fevereiro a dezembro de 2011, durante TODO ESTE PERÍODO o crime esteve sendo praticado (período de permanência). Assim, a lei nova mais grave, ao entrar em vigor em NOVEMBRO de 2011, entrou em vigor DURANTE o crime, e não depois do crime, motivo pelo qual é aplicável ao crime em curso. Não se trata de



“retroatividade da lei gravosa”, pois a lei mais grave, neste caso, não é posterior ao crime. Trata-se do entendimento do STF por meio da súmula 711.

GABARITO: Errada

13. (CESPE – 2018 – EBSEH – ADVOGADO) Com referência à lei penal no tempo, ao erro jurídico-penal, ao concurso de agentes e aos sujeitos da infração penal, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Um crime foi praticado durante a vigência de lei que cominava pena de multa para essa conduta. Todavia, no decorrer do processo criminal, entrou em vigor nova lei, que, revogando a anterior, passou a atribuir ao referido crime a pena privativa de liberdade. Assertiva: Nessa situação, dever-se-á aplicar a lei vigente ao tempo da prática do crime.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se após a prática do delito entrou em vigor nova lei penal MAIS GRAVE (pois passou a prever pena privativa de liberdade, que não era antes prevista), a lei vigente à época do crime é aplicável, não sendo aplicável a lei nova, por se tratar de lei penal nova mais gravosa.

GABARITO: Correta

14. (CESPE – 2018 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

Tratando-se de crimes permanentes, aplica-se a lei penal mais grave se esta tiver vigência antes da cessação da permanência.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois se o crime é permanente, a lei nova mais grave, ao entrar em vigor DURANTE a prática do crime, é aplicável ao crime em curso. Não se trata de “retroatividade da lei gravosa”, pois a lei mais grave, neste caso, não é posterior ao crime. Trata-se do entendimento do STF por meio da súmula 711.

GABARITO: Correta

15. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE) Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue os itens seguintes.



Se, durante o processo judicial a que José for submetido, for editada nova lei que diminua a pena para o crime de receptação, ele não poderá se beneficiar desse fato, pois o direito penal brasileiro norteia-se pelo princípio de aplicação da lei vigente à época do fato.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois José será beneficiado pela nova lei, já que será uma lei nova mais benéfica, e a lei penal nova mais benéfica é dotada de eficácia RETROATIVA (aplica-se aos fatos anteriores), na forma do art. 2º, § único do CP.

GABARITO: Errada

16. (CESPE – 2018 – PC-MA – ESCRIVÃO) A aplicação do princípio da retroatividade benéfica da lei penal ocorre quando, ao tempo da conduta, o fato é

- a) típico e lei posterior suprime o tipo penal.
- b) típico e lei posterior provoca a migração do conteúdo criminoso para outro tipo penal.
- c) típico e lei posterior aumenta a pena correspondente ao crime.
- d) típico e lei posterior acrescenta hipótese de aumento de pena.
- e) atípico e lei posterior o torna típico.

COMENTÁRIOS

A lei penal tem eficácia retroativa apenas quando for benéfica ao agente, na forma do art. 2º, § único do CP. Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra A traz uma situação em que a lei nova foi mais benéfica ao agente, pois descriminalizou a conduta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

17. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em sete de janeiro de 2017, João praticou conduta que, à época, configurava crime punível com prisão. O resultado desejado pelo autor, no entanto, foi alcançado somente dois meses depois, ou seja, em sete de março do mesmo ano, momento no qual a conduta criminosa tinha previsão de ser punida com pena menos grave, de restrição de direitos.

Nessa situação hipotética, de acordo com a lei penal,

João não poderá ser condenado com a pena de prisão em razão da retroatividade da lei mais benéfica.

COMENTÁRIOS



Item correto, pois após a prática do delito sobreveio lei penal nova, mais benéfica, que será aplicada ao caso de João, pelo princípio da retroatividade da lei benéfica, nos termos do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA**.

18. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) A lei material penal terá vigência imediata quando for editada por meio de medida provisória, impactando diretamente a condenação do réu se a denúncia já tiver sido recebida.

COMENTÁRIOS

Item errado, eis que Medida Provisória não pode, como regra, ser utilizada em matéria penal. O STF, todavia, entende que é possível a utilização de medida provisória em benefício do réu.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.

19. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Considerando os princípios informativos da retroatividade e ultratividade da lei penal, a lei nova mais benéfica será aplicada mesmo quando a ação penal tiver sido iniciada antes da sua vigência.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a lei nova mais benéfica será aplicável mesmo que já tenha havido condenação transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA**.

20. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) A novatio legis in melius só poderá ser aplicada ao réu condenado antes do trânsito em julgado da sentença, pois somente o juiz ou tribunal processante poderá reconhecê-la e aplicá-la.

COMENTÁRIOS

Item **ERRADO**, pois a lei nova mais benéfica será aplicável mesmo que já tenha havido condenação transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

No caso de ser aplicada após o trânsito em julgado, caberá ao Juiz da execução penal a aplicação da lei nova (súmula 611 do STF).

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.



21. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da anterioridade, no direito penal, informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como crime e que a pena também deve ser prevista previamente, ou seja, a lei nunca poderá retroagir.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois apesar de essa ser a definição do princípio da anterioridade, a lei penal PODERÁ RETROAGIR quando for BENÉFICA ao infrator, nos termos do art. 5º, XL da Constituição Federal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

22. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) É possível que uma lei penal mais benigna alcance condutas anteriores à sua vigência, seja para possibilitar a aplicação de pena menos severa, seja para contemplar situação em que a conduta tipificada passe a não mais ser crime.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a lei penal nova mais benéfica será sempre retroativa, quando amenize a situação do infrator ou quando descriminalize a conduta, nos termos do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

23. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da nacionalidade, é possível a aplicação da lei penal brasileira a fato criminoso lesivo a interesse nacional ocorrido no exterior.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois embora seja possível a aplicação da lei penal brasileira nestes casos (desde que cumpridos determinados requisitos), isso se dará pelo princípio da DEFESA ou PROTEÇÃO.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

24. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) A aplicação da lei penal brasileira a cidadão brasileiro que cometa crime no exterior é possível, de acordo com o princípio da defesa.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a aplicação da lei penal, neste caso, se dará em razão do princípio da personalidade ativa, nos termos do art. 7º, II, b, do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



25. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da representação, a lei penal brasileira poderá ser aplicada a delitos cometidos em aeronaves ou embarcações brasileiras privadas, quando estes delitos ocorrerem no estrangeiro e aí não forem julgados.

COMENTÁRIOS

Neste caso, de acordo com o art. 7º, II, “c” do CP, é possível a aplicação da lei penal brasileira, e isso se dará em razão do princípio da representação (também chamado de princípio da bandeira, ou pavilhão).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

26. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) Segundo o princípio da territorialidade, a lei penal brasileira poderá ser aplicada no exterior quando o sujeito ativo do crime praticado for brasileiro.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso não teremos aplicação do princípio da territorialidade, mas da personalidade ativa. Além disso, a lei penal brasileira não será aplicada no exterior, mas DENTRO DO BRASIL (o processo tramitará aqui).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

27. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Para a responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes contra o meio ambiente, é imprescindível a imputação concomitante da pessoa física que agiu em nome da empresa ou em seu benefício, porque a culpa e o dolo somente podem ser atribuídos à pessoa física.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o STF e o STJ passaram a não mais exigir a DUPLA IMPUTAÇÃO no que tange à responsabilidade penal das pessoas jurídicas.

A jurisprudência era pacífica em considerar admissível a responsabilidade penal da pessoa jurídica, exigindo, para tanto, que a pessoa física responsável também seja punida, no que se convencionou chamar de sistema paralelo de imputação ou da dupla imputação.

O STF e o STJ, porém, passaram a adotar entendimento diverso, entendendo que o sistema da dupla imputação seria dispensável.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



28. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) No Código Penal brasileiro, adota-se, com relação ao tempo do crime, a teoria da ubiquidade.

COMENTÁRIOS

Item errado. Com relação ao TEMPO do crime o CP adotou a teoria da ATIVIDADE, ou seja, considera-se praticado o delito no MOMENTO DA CONDUTA (ação ou omissão). Vejamos:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

29. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) A lei penal brasileira aplica-se ao crime perpetrado no interior de navio de guerra de pavilhão pátrio, ainda que em mar territorial estrangeiro, dado o princípio da territorialidade.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o crime, neste caso, foi cometido NO TERRITÓRIO NACIONAL (território nacional por extensão), nos termos do art. 5º, §1º do CP.

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, a lei penal brasileira será aplicável pelo princípio da TERRITORIALIDADE.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

30. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Dado o princípio da legalidade estrita, é proibido o uso de analogia em direito penal.



COMENTÁRIOS

Item errado, pois a analogia só não é admitida quando prejudicial ao réu, ou seja, apenas não se admite a analogia *in malam partem* no Direito Penal.

Não há vedação ao uso da analogia quando para beneficiar o réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

31. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Embora o princípio da legalidade proíba o juiz de criar figura típica não prevista na lei, por analogia ou interpretação extensiva, o julgador pode, para BENEFÍCIO do réu, combinar dispositivos de uma mesma lei penal para encontrar pena mais proporcional ao caso concreto.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o STF e o STJ entendem não ser possível a combinação de leis penais, de forma a se extrair uma “terceira lei”, formada a partir da conjugação dos aspectos mais benéficos de cada lei penal. Deverá ser aplicada, em cada caso, a lei que seja, num aspecto global, mais benéfica ao agente.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

32. (CESPE – 2016 – TCE-SC – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO) No Código Penal brasileiro, adota-se a teoria da ubiquidade, conforme a qual o lugar do crime é o da ação ou da omissão, bem como o lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

COMENTÁRIOS

Item correto. O CP brasileiro adota, como teoria para o LUGAR DO CRIME, a teoria da Ubiquidade, ou seja, considera-se como lugar do crime (para fins de aplicação da lei penal brasileira) tanto o lugar em que foi praticada a conduta (ação ou omissão) quanto o lugar em que ocorreu ou deveria ocorrer o resultado, nos termos do art. 6º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

33. (CESPE – 2013 – TJ-PB – JUIZ LEIGO – ADAPTADA) A respeito dos princípios do direito penal e da aplicação da lei penal no espaço e no tempo, assinale a opção correta.

A lei penal, depois de revogada, não pode continuar a regular fatos ocorridos durante a sua vigência ou retroagir para alcançar os que tenham ocorrido anteriormente à sua entrada em vigor.

COMENTÁRIOS



Item errado. A Lei penal pode ser ultra ativa (reger fatos praticados durante sua vigência, mesmo após revogada) bem como pode ser retroativa (reger fatos praticados antes de sua entrada em vigor). Contudo, tais fenômenos somente poderão ocorrer quando a Lei penal for mais benéfica ao agente.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

34. (CESPE - 2015 - TJDF - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

O instituto da abolitio criminis refere-se à supressão da conduta criminosa nos aspectos formal e material, enquanto o princípio da continuidade normativo-típica refere-se apenas à supressão formal.

COMENTÁRIOS

Item correto. A abolitio criminis é a extirpação da conduta criminosa do âmbito jurídico-penal, ou seja, a conduta criminosa deixa de ser considerada como tal. No caso da continuidade típico-normativa (ou normativo-típico), há apenas a supressão formal da conduta criminosa, por meio da revogação do tipo penal. Contudo, a conduta continua sendo considerada criminosa, porque passa a ser criminalizada por outro tipo penal, pré-existente ou criado pela própria norma penal revogadora.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

35. (CESPE - 2015 - TJDF - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

No Código Penal, a exposição de motivos é exemplo de interpretação autêntica, pois é realizada no próprio texto legal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a exposição de motivos não é modalidade de interpretação autêntica, pois não é realizada pelo próprio texto legal, tratando-se de modalidade de interpretação doutrinária.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

36. (CESPE - 2015 - TJDF - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

Em se tratando de direito penal, admite-se a analogia quando existir efetiva lacuna a ser preenchida e sua aplicação for favorável ao réu. Constitui exemplo de analogia a aplicação ao companheiro em união estável da regra que isenta de pena o cônjuge que subtrai bem pertencente ao outro cônjuge, na constância da sociedade conjugal.



COMENTÁRIOS

Item correto, pois a analogia é uma forma de integração da lei penal, e é utilizada quando há lacuna na lei, ou seja, não há norma penal aplicável à hipótese. A Analogia, porém, só é cabível quando favorável ao réu, não sendo admitida quando for prejudicial ao acusado.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

EXERCÍCIOS DA AULA



1. (CESPE – 2019 – DPE-DF – DEFENSOR PÚBLICO) Considerando o Código Penal brasileiro, julgue o item a seguir, com relação à aplicação da lei penal, à teoria de delito e ao tratamento conferido ao erro.

Em razão da teoria da ubiquidade, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado.

2. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ÁREA DE CORREIÇÃO) A respeito da lei penal no tempo e no espaço, julgue os seguintes itens, tendo como referência o Código Penal e a jurisprudência dos tribunais superiores.

I A lei penal mais benéfica retroagirá em benefício do réu, de acordo com o princípio da retroatividade benéfica penal.

II Em relação ao tempo do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria da atividade.

III Em relação ao lugar do crime, o direito penal brasileiro adota a teoria do resultado.

IV A lei penal mais benéfica aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, ainda que ocorra superveniência de lei penal mais gravosa ao longo da atividade delitiva.

Estão certos apenas os itens

- A) I e II.
- B) I e IV.
- C) II e III.
- D) I, III e IV.



E) II, III e IV.

3. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Crime de genocídio praticado fora do território brasileiro poderá ser julgado no Brasil quando cometido contra povo alienígena por estrangeiro domiciliado no Brasil.

4. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) O brasileiro que praticar crime em território estrangeiro poderá ser punido, devendo ser aplicada ao fato a lei penal brasileira, ainda que o agente não mais ingresse no Brasil.

5. (CESPE – 2019 – PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.

A superveniência de lei penal mais gravosa que a anterior não impede que a nova lei se aplique aos crimes continuados ou ao crime permanente, caso o início da vigência da referida lei seja anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

6. (CESPE – 2019 – PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.

O Código Penal adota a teoria da atividade, segundo a qual o delito deverá ser considerado praticado no momento da ação ou da omissão e o local do crime deverá ser aquele onde tenha ocorrido a ação ou a omissão.

7. (CESPE – 2019 – TJ-PR – JUIZ SUBSTITUTO) Nas disposições penais da Lei Geral da Copa, foi estabelecido que os tipos penais previstos nessa legislação tivessem vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

Considerando-se essas informações, é correto afirmar que a referida legislação é um exemplo de lei penal

- a) excepcional.
- b) temporária.
- c) corretiva.
- d) intermediária.

8. (CESPE – 2019 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O art. 1.º do Código Penal brasileiro dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Considerando esse dispositivo legal, bem como os princípios e as repercussões jurídicas dele decorrentes, julgue o item que se segue.

A norma penal deve ser instituída por lei em sentido estrito, razão por que é proibida, em caráter absoluto, a analogia no direito penal, seja para criar tipo penal incriminador, seja para fundamentar ou alterar a pena.



9. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL - DELEGADO) Em cada item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base na legislação de regência e na jurisprudência dos tribunais superiores a respeito de execução penal, lei penal no tempo, concurso de crimes, crime impossível e arrependimento posterior.

Manoel praticou conduta tipificada como crime. Com a entrada em vigor de nova lei, esse tipo penal foi formalmente revogado, mas a conduta de Manoel foi inserida em outro tipo penal. Nessa situação, Manoel responderá pelo crime praticado, pois não ocorreu a abolitio criminis com a edição da nova lei.

10. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

No ordenamento jurídico brasileiro, é adotada a teoria da ubiquidade quando se fala do tempo do crime, ou seja, o crime é considerado praticado no momento da ação ou da omissão.

11. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Aplica-se a lei penal brasileira a crimes cometidos dentro de navio que esteja a serviço do governo brasileiro, ainda que a embarcação esteja ancorada em território estrangeiro.

12. (CESPE – 2018 – EMAP – ADVOGADO) A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: João cometeu crime permanente que teve início em fevereiro de 2011 e fim em dezembro desse mesmo ano. Em novembro de 2011, houve alteração legislativa que agravou a pena do crime por ele cometido. Assertiva: Nessa situação, deve ser aplicada a lei que prevê pena mais benéfica em atenção ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

13. (CESPE – 2018 – EBSEH – ADVOGADO) Com referência à lei penal no tempo, ao erro jurídico-penal, ao concurso de agentes e aos sujeitos da infração penal, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Um crime foi praticado durante a vigência de lei que cominava pena de multa para essa conduta. Todavia, no decorrer do processo criminal, entrou em vigor nova lei, que, revogando a anterior, passou a atribuir ao referido crime a pena privativa de liberdade. Assertiva: Nessa situação, dever-se-á aplicar a lei vigente ao tempo da prática do crime.

14. (CESPE – 2018 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO) Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

Tratando-se de crimes permanentes, aplica-se a lei penal mais grave se esta tiver vigência antes da cessação da permanência.

15. (CESPE – 2018 – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE) Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado



em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Se, durante o processo judicial a que José for submetido, for editada nova lei que diminua a pena para o crime de receptação, ele não poderá se beneficiar desse fato, pois o direito penal brasileiro norteia-se pelo princípio de aplicação da lei vigente à época do fato.

16. (CESPE – 2018 – PC-MA – ESCRIVÃO) A aplicação do princípio da retroatividade benéfica da lei penal ocorre quando, ao tempo da conduta, o fato é

- a) típico e lei posterior suprime o tipo penal.
- b) típico e lei posterior provoca a migração do conteúdo criminoso para outro tipo penal.
- c) típico e lei posterior aumenta a pena correspondente ao crime.
- d) típico e lei posterior acrescenta hipótese de aumento de pena.
- e) atípico e lei posterior o torna típico.

17. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em sete de janeiro de 2017, João praticou conduta que, à época, configurava crime punível com prisão. O resultado desejado pelo autor, no entanto, foi alcançado somente dois meses depois, ou seja, em sete de março do mesmo ano, momento no qual a conduta criminosa tinha previsão de ser punida com pena menos grave, de restrição de direitos.

Nessa situação hipotética, de acordo com a lei penal,

João não poderá ser condenado com a pena de prisão em razão da retroatividade da lei mais benéfica.

18. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) A lei material penal terá vigência imediata quando for editada por meio de medida provisória, impactando diretamente a condenação do réu se a denúncia já tiver sido recebida.

19. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) Considerando os princípios informativos da retroatividade e ultratividade da lei penal, a lei nova mais benéfica será aplicada mesmo quando a ação penal tiver sido iniciada antes da sua vigência.

20. (CESPE – 2016 – PC-GO – ESCRIVÃO – ADAPTADA) A novatio legis in mellius só poderá ser aplicada ao réu condenado antes do trânsito em julgado da sentença, pois somente o juiz ou tribunal processante poderá reconhecê-la e aplicá-la.

21. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da anterioridade, no direito penal, informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como crime e que a pena também deve ser prevista previamente, ou seja, a lei nunca poderá retroagir.



22. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) É possível que uma lei penal mais benigna alcance condutas anteriores à sua vigência, seja para possibilitar a aplicação de pena menos severa, seja para contemplar situação em que a conduta tipificada passe a não mais ser crime.
23. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da nacionalidade, é possível a aplicação da lei penal brasileira a fato criminoso lesivo a interesse nacional ocorrido no exterior.
24. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) A aplicação da lei penal brasileira a cidadão brasileiro que cometa crime no exterior é possível, de acordo com o princípio da defesa.
25. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) De acordo com o princípio da representação, a lei penal brasileira poderá ser aplicada a delitos cometidos em aeronaves ou embarcações brasileiras privadas, quando estes delitos ocorrerem no estrangeiro e aí não forem julgados.
26. (CESPE – 2016 - PC/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS - ADAPTADA) Segundo o princípio da territorialidade, a lei penal brasileira poderá ser aplicada no exterior quando o sujeito ativo do crime praticado for brasileiro.
27. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Para a responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes contra o meio ambiente, é imprescindível a imputação concomitante da pessoa física que agiu em nome da empresa ou em seu benefício, porque a culpa e o dolo somente podem ser atribuídos à pessoa física.
28. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) No Código Penal brasileiro, adota-se, com relação ao tempo do crime, a teoria da ubiquidade.
29. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) A lei penal brasileira aplica-se ao crime perpetrado no interior de navio de guerra de pavilhão pátrio, ainda que em mar territorial estrangeiro, dado o princípio da territorialidade.
30. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Dado o princípio da legalidade estrita, é proibido o uso de analogia em direito penal.
31. (CESPE – 2016 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO - ADAPTADA) Embora o princípio da legalidade proíba o juiz de criar figura típica não prevista na lei, por analogia ou interpretação extensiva, o julgador pode, para BENEFÍCIO do réu, combinar dispositivos de uma mesma lei penal para encontrar pena mais proporcional ao caso concreto.
32. (CESPE – 2016 – TCE-SC – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO) No Código Penal brasileiro, adota-se a teoria da ubiquidade, conforme a qual o lugar do crime é o da ação ou da omissão, bem como o lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.



33. (CESPE – 2013 – TJ-PB – JUIZ LEIGO – ADAPTADA) A respeito dos princípios do direito penal e da aplicação da lei penal no espaço e no tempo, assinale a opção correta.

A lei penal, depois de revogada, não pode continuar a regular fatos ocorridos durante a sua vigência ou retroagir para alcançar os que tenham ocorrido anteriormente à sua entrada em vigor.

34. (CESPE - 2015 - TJDF - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

O instituto da abolitio criminis refere-se à supressão da conduta criminosa nos aspectos formal e material, enquanto o princípio da continuidade normativo-típica refere-se apenas à supressão formal.

35. (CESPE - 2015 - TJDF - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

No Código Penal, a exposição de motivos é exemplo de interpretação autêntica, pois é realizada no próprio texto legal.

36. (CESPE - 2015 - TJDF - OFICIAL DE JUSTIÇA) Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue os itens seguintes.

Em se tratando de direito penal, admite-se a analogia quando existir efetiva lacuna a ser preenchida e sua aplicação for favorável ao réu. Constitui exemplo de analogia a aplicação ao companheiro em união estável da regra que isenta de pena o cônjuge que subtrai bem pertencente ao outro cônjuge, na constância da sociedade conjugal.

GABARITO

GABARITO



- | | | |
|------------------|-------------------|-------------|
| 1. CORRETA | 11. CORRETA | 21. ERRADA |
| 2. ALTERNATIVA A | 12. ERRADA | 22. CORRETA |
| 3. CORRETA | 13. CORRETA | 23. ERRADA |
| 4. ERRADA | 14. CORRETA | 24. ERRADA |
| 5. CORRETA | 15. ERRADA | 25. CORRETA |
| 6. ERRADA | 16. ALTERNATIVA A | 26. ERRADA |
| 7. ALTERNATIVA B | 17. CORRETA | 27. ERRADA |
| 8. ERRADA | 18. ERRADA | 28. ERRADA |
| 9. CORRETA | 19. CORRETA | 29. CORRETA |
| 10. ERRADA | 20. ERRADA | 30. ERRADA |



- 31. ERRADA
- 32. CORRETA
- 33. ERRADA
- 34. CORRETA
- 35. ERRADA
- 36. CORRETA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.